

DECRETO Nº 5.188, DE 29 DE ABRIL DE 2021



DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E;

CONSIDERANDO - o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO - o Decreto Municipal nº 4.927/2020 que dispôs sobre criação de Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação para elaboração e aprovação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial;

CONSIDERANDO - o Decreto Municipal nº 5111/2021 que dispôs sobre as medidas e orientações a serem observadas na Rede Municipal de Ensino, no retorno às atividades/aulas presenciais, e da outras providências;

CONSIDERANDO - a Resolução CME 001/2020 do Conselho Municipal de Educação que instituiu normas para o desenvolvimento do Plano de Ação Pedagógica e das atividades pedagógicas não Presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Peruíbe;

CONSIDERANDO - a Resolução SME 010/2020 que orienta as Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Peruíbe sobre o desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais APNPs, e dá outras providências;

CONSIDERANDO - o Parecer CME 001/2020 do Conselho Municipal de Educação que dá orientações para o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino de Peruíbe, suspensas como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pelo COVID-19 e reorganização do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO - a Resolução SME 08/2021 que orienta as Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Peruíbe sobre o desenvolvimento do ensino híbrido no Sistema Municipal de Ensino de Peruíbe no ano letivo 2021, em caráter de excepcionalidade, normatiza critérios para a sua implementação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO - a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020; e

CONSIDERANDO - que a Secretaria Municipal de Educação, por meio das Unidades Escolares, tem garantido a manutenção do processo de ensino e aprendizagem, e a manutenção da rotina escolar, através do encaminhamento a todos os alunos de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), conforme Resolução SME 10/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, bem como nas entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta municipalidade durante o período de 03 a 07 de maio.

§ 1º As equipes gestoras das unidades escolares, bem como os servidores do quadro de apoio e ocupantes de cargos em extinção na vacância prestarão sua jornada de trabalho presencialmente em forma de revezamento, no período disposto no caput deste artigo, desde que garantida a permanência de um mínimo de servidores necessários ao atendimento à comunidade, durante todo o horário administrativo da unidade escolar.

§ 2º Recomenda-se que a suspensão a que se refere o caput deste artigo seja mantida também nas instituições privadas de Educação Infantil credenciadas junto ao Sistema Municipal de Ensino, sendo que a aula presencial poderá ser permitida desde que com a anuência dos responsáveis.

§ 3º As Escolas da rede pública estadual e da rede privada sob supervisão do Sistema Estadual de Ensino poderão adotar os critérios especificados no Plano São Paulo de retomada das aulas.

§ 4º Os servidores que no período apresentado no caput do artigo estiverem cumprindo parte ou total de sua jornada de trabalho de forma remota deverão elaborar o Plano de teletrabalho de acordo com as atribuições do cargo e sob o acompanhamento da sua chefia imediata que analisará a eficácia e cumprimento do mesmo.

§ 5º O plano de trabalho deve ser homologado pelo Superior Imediato que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que adotarão o regime de teletrabalho.

§ 6º Todos os servidores, inclusive os docentes, que estejam cumprindo sua jornada de forma remota/presencial poderão ser, a qualquer tempo, convocados para cumprir atividades presenciais.

Art. 2º A partir de 10 de maio, os docentes que integram a Rede Municipal de Ensino prestarão parte de sua jornada de trabalho de forma presencial nas unidades escolares e parte de forma remota, conforme orientações e especificidades do ensino híbrido.

§ 1º No período referido no caput deverá ser realizado atendimento presencial em regime de plantão nas unidades escolares, destinado aos alunos e familiares, o qual terá como objetivo atender os alunos que apresentem acentuadas dificuldades de

aprendizagens aferidas nas APNPs, bem como aqueles que representem risco de abandono verificados pela ausência de participação nas atividades remotas.

§ 2º O regime de plantão citado no parágrafo 1º cessará quando o segmento atendido retornar para atividades/aulas presenciais na forma híbrida, conforme proposto no Plano para Retomada das Aulas Presenciais.

Art. 3º A oferta de aulas presenciais deverá observar o "Plano para Retomada das Aulas Presenciais" e a porcentagem dos alunos matriculados por turma prevista para cada etapa, respeitando o calendário de retorno dos segmentos da educação básica, sendo a equipe gestora da escola responsável por preencher, semanalmente, o quadro de organização da escola, que reservará as quartas feiras para higienização das Unidades Escolares, dia em que os docentes realizarão suas atividades em caráter de teletrabalho.

Art. 4º A partir de 17 de maio de 2021 haverá o retorno das aulas presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino, iniciando-se pelo segmento do ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), limitadas a 25% do total da classe e com respeito aos protocolos sanitários e de higiene, conforme proposto no Plano para Retomada das Aulas Presenciais.

§ 1º O cronograma de retorno dos discentes no ensino híbrido, seguirá deliberações da Comissão de Gerenciamento da Pandemia Covid-19/Educação, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Fica suspenso o serviço de transporte escolar nas unidades da rede municipal de ensino e nas entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta municipalidade durante o período em que vigorar a suspensão das aulas presenciais.

§ 3º Para o retorno das atividades/aulas presenciais a Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar junto ao CIEE(Centro de Integração Empresa/Escola) a retomada dos contratos firmados com os estagiários, que se encontram suspensos, conforme cronograma de retomada.

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil que mantém termo de parceria na área da educação deverão apresentar para aprovação pelo gestor da parceria, até o dia 10 de maio, novo plano de trabalho para o exercício de 2021, em consonância com o "Plano para Retomada das Aulas Presenciais".

Art. 6º Ficam suspensas atividades presenciais para assembleias e reuniões presenciais ordinárias e extraordinárias relativas à A.P.M. - Associação de Pais e Mestres, Conselho de Escola; Cacs-Fundeb; C.A.E - Conselho de Alimentação Escolar; PNATE, CME - Conselho Municipal de Educação e ainda para os processos eletivos presenciais para a função gratificada de Vice-diretor de Escola.

§ 1º Fica autorizada a realização de assembleias e reuniões tratadas no caput de forma remota.

§ 2º Recomenda-se que as reuniões e demais atividades das Comissões especiais e permanentes sejam realizadas apenas com os membros que as integram.

Art. 7º Fica suspenso o uso dos próprios municipais para atividades esportivas, culturais, artísticas, religiosas e comunitárias.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação publicará outras providências, no âmbito administrativo e pedagógico, em atos normativos específicos, para as unidades escolares.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/jtb*

Publicado Data ___/___/___ Edição nº _____ Página(s) _____

Download do documento